

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER  
COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado

Leilão Público nº 02/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER torna público para conhecimento dos interessados que no LEILÃO nº 01/2022, objetivando o desfazimento de bens inservíveis e antieconômicos, de propriedade da prefeitura de Porto Walter, sagraram-se arrematantes as pessoas abaixo relacionadas:

LOTE 01 – Arrematado pelo valor de R\$ 250.500,00 pelo Senhor Roner Wilson Vale dos Santos

Fica a partir desta data, autorizado a retirada dos itens arrematados e com pagamentos concluídos, devendo os arrematantes atentarem-se ao item 10.5 do edital, que estipula o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirada dos equipamentos.

Porto Walter – AC, 22 de dezembro de 2022.

Manoel Donicélio Nunes Barbosa

Leiloeiro Administrativo

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO ACRE  
PREFEITURA DE PORTO WALTER

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

Em vista das razões alinhadas durante todo o processo, ainda, pelo desenrolar da documentação emitida nos autos deste procedimento, RATIFICO a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa A. C. DO N. RODRIGUES inscrita no CNPJ nº 18.231.505/0001-22, situada na Rua Mamed Camely, 139 – Cristo Rey no município de Porto Walter/Ac, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Cledisson do Nascimento Rodrigues inscrito no CPF nº 008.199.882-19 e RG nº 466484 SJSP/AC, com o valor global de R\$ 54.018,00 (cinquenta e quatro mil e dezoito reais), para construção de passarelas (trapiches) em comunidades rurais município de Porto Walter, fundamentado no INCISO I, do ART. 75 da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Porto Walter/AC, 20 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido abono natalino no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) aos servidores efetivos de carreira, aos servidores efetivos que estejam no exercício de cargo em comissão e tenham optado pelos vencimentos do cargo efetivo, aos empregados públicos, aos servidores contratados por prazo determinado e aos servidores temporários da Administração Direta e Indireta do Município, em parcela única, com previsão de pagamento a ser efetuado durante o mês de dezembro do exercício de 2022.

§1º O abono concedido por esta Lei Complementar não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§2º O abono natalino não será pago aos agentes políticos e equiparados a estes mediante lei, servidores não efetivos do município nomeados exclusivamente em cargos em comissão, servidores efetivos do município que tenham optado pela remuneração do cargo comissionado, aposentados, pensionistas e servidores inativos em geral.

Art. 2º O abono previsto nesta Lei será pago “por servidor efetivo”, ainda que esteja cedido, afastado ou licenciado pelas hipóteses previstas na Lei nº 1.794/2009, desde que tenha permanecido em efetivo exercício por no mínimo 180 (cento e oitenta dias), no ano corrente, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de mais de um abono por servidor efetivo ativo, mesmo que este disponha de mais de um contrato com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º O abono natalino não será incorporado aos vencimentos ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, gratificação ou adicional, nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de dezembro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.880 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 131, de 23 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.133.210,78 (sete milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e dez reais e setenta e oito centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

011.602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

011.602.10.301.0503.1417.0000 - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE